



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE de Protocolo  
Recebido em 26/12/2018  
Protocolado na Secretaria da  
Câmara sob nº 267  
Sua Costa  
PROTÓCOLO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.631/2018.**

**DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO  
DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA  
DO ACESSO E DA QUALIDADE DA  
ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

**Art. 2º.** O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.

**Parágrafo Único.** A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 cumulado com o disposto na Portaria nº 1.645 de 19 de Julho de 2015 e legislação correlata.

**Art. 4º.** Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

**Parágrafo Único.** Os profissionais que tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte das equipes de atenção básica, lotados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF AB cadastradas e avaliadas, podendo ser composta por:

- I - Enfermeiro;
- II - Médico;
- III - Técnico de enfermagem;
- IV - Auxiliar de enfermagem;
- V - Agente comunitário de saúde;
- VI - Cirurgião-dentista;
- VII - Técnico em saúde bucal;
- VIII - Auxiliar em saúde bucal;
- IX - Fisioterapeuta;
- X - Fonoaudiólogo;
- XI - Terapeuta ocupacional;
- XII - Assistente social;
- XIII - Nutricionista;
- XIV - Educador Físico;



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XV** - Farmacêutico;

**XVI** - Psicólogo.

**Art. 5º.** Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB serão rateados pelo município de seguinte forma:

**I.** 50% para os profissionais cadastrados ao programa com atribuições específicas, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único desta lei, distribuídos de forma igualitária, sem distinção de cargos ou funções e, de acordo com avaliação de cada equipe.

**II.** 50% para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

**Art. 6º.** O pagamento dos valores aos profissionais do município de Penedo fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

**§1º.** O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.

**§2º.** Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito.

**§3º.** Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 7º.** É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** À exceção do gozo de férias, em caso de desistência, afastamento do serviço, ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ, proporcionalmente ao período de afastamento, sendo esse valor redistribuído com os demais profissionais da equipe.

**Parágrafo Único.** O profissional que estiver afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo.

**Art. 9º.** O incentivo do PMAQ, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada Prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.

**Art.10.** A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO,** aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

  
**Marcio Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**